



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

Inquérito Civil n.º 1.34.001.011219/2017-47

RECOMENDAÇÃO MPF/SP n° 50/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal:

“O Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Públco Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 216, inciso IV, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 216, inciso V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme artigo 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio cultural brasileiro é função institucional do Ministério Público da União, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Inquérito Civil de nº 1.34.001.002274/2025-56 que, neste momento, apura a regularidade da implantação do chamado “Parque do Bixiga” no entorno do renomado Teatro Oficina, tombado pelo CONDEPHAAT, CONPRESP e IPHAN, ou seja, em níveis municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que, a partir de 1986, o edifício supramencionado foi reformado, com projeto arquitetônico elaborado por Lina Bo Bardi e Edson Eliot, ocasião em que o palco passou a percorrer toda a extensão do teatro (palco-passarela) e, na fachada oeste, foi instalada uma grande janela com mais de 12 metros de largura, cobrindo toda a altura do prédio;

CONSIDERANDO que a Municipalidade de São Paulo esclareceu que o imóvel no entorno do Teatro Oficina foi devidamente desapropriado, com a regular imissão na posse, e, consequentemente, sua administração e vigilância ficou a cargo da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

CONSIDERANDO que a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ pretende utilizar o local destinado à implantação do “Parque do Bixiga” como área de apoio às obras da Linha 19-Celeste;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de julho de 2025, a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, responsável pela gestão do “Parque do Bixiga”, informou que ainda não havia recebido documentação referente à utilização de área do parque para apoio das obras da Linha 19-Celeste do METRÔ;

E, assim, diante do exposto, e **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público da União para expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

RECOMENDA que:

1. a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, na qualidade de proprietária do imóvel destinado à implantação do “Parque do Bixiga”, **exija** da Companhia do Metropolitano de São Paulo – **METRÔ**, antes de qualquer intervenção no local, que **apresente os documentos pertinentes à aprovação da referida intervenção pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico-cultural, IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP**, especificamente, com a conclusão de que o bem tombado Teatro Oficina será integralmente protegido, **nomeadamente no que se refere ao chamado “Janelão de Lina Bo Bardi”**, haja vista sua característica de maior fragilidade ao uso constante de maquinário e escavações na sua proximidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em São Paulo

2. que a Companhia do Metropolitano de São Paulo – **METRÔ** estabeleça uma **distância do canteiro de obras que seja atestada como segura ao chamado “Janelão de Lina Bo Bardi”**, nos **termos definidos pelos órgãos IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP**, abstendo-se de qualquer intervenção antes da aprovação e pronunciamento conclusivo por tais órgãos de preservação do patrimônio histórico-cultural, além das demais licenças ambientais, como o devido EIA-RIMA.

REQUISITA, por fim, seja esta subscritora informada das providências adotadas pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e pelo METRÔ para o atendimento desta Recomendação no **prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de seu recebimento**, com o envio dos documentos pertinentes às medidas adotadas para resguardar em sua integridade o bem tombado Teatro Oficina.

O não cumprimento dos termos desta Recomendação, bem como a ausência de resposta, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério PÚBLICO Federal entenda necessárias.

Determino, por fim, seja dada publicidade à presente Recomendação, no portal eletrônico do Ministério PÚBLICO Federal, conforme estabelece o art. 23 da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO Federal.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA
Procuradora da República